384R1555

REGULAMENTO (CEE) Nº 1555/84 DO CONSELHO

de 4 de Junho de 1984

que altera o Regulamento (CEE) nº 3671/81 relativo à importação pela Comunidade de certos produtos agrícolas originários da Turquia

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS;

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3671/81 (1) prevê que, quando em aplicação dos artigos 25º e 25º *A* do Regulamento (CEE) nº 1035/72 (2) a Comissão institui um direito de compensação na importação de certas frutas e produtos hortícolas originários da Turquia, a Comissão restabelece ao mesmo tempo o direito aduaneiro para estes produtos no seu nível anterior a 1 de Janeiro de 1981;

Considerando que a aplicação da disposição atrás referida pode levar a impor à Turquia, para certos produtos, um direito aduaneiro superior ao que tem sido concedido, desde 1 de Janeiro de 1981, a todos os países terceiros fornecedores que não beneficiam de um regime particular na importação pela Comunidade;

Considerando que é necessário alterar, por conseguinte, o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3671/81; que é conveniente ter em conta, por outro lado, o regime que era aplicável em 31 de Dezembro de 1980 às importações originárias da Turquia nos termos do Acordo da Associação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3671/81 passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 1º*

Quando, em aplicação dos artigos 25º e 25º *A* do Regulamento (CEE) nº 1035/72, a Comissão institui um direito de compensação na importação de certas frutas e produtos hortícolas originários da Turquia, restabelece ao mesmo tempo:

— para os produtos originários da Turquia que não beneficiavam em 31 de Dezembro de 1980 de uma preferência pautal a título do regimè resultante do Acordo de Associação, o direito aplicável aos países terceiros que beneficiam da cláusula de nação mais favorecida,

— para os produtos originários da Turquia que beneficiam de um regime particular nos termos do Acordo de Associação, o direito da pauta aduaneira comum actualmente aplicável aos países que beneficiam da cláusula de nação mais favorecida, reduzido de acordo com as disposições do regime preferéncial em vigor a 31 de Dezembro de 1980.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementes e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 4 de Junho de 1984.

Pelo Conselho

O Presidente

J. DELORS

(1) JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 3.

(2) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.